

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.284.689/0001-23, COM SEDE NA RUA FERNANDO MACHADO, Nº 139, EDIFÍCIO VEREADOR CARLOS EVANDRO LUZ, CENTRO, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR JONATAS MAIA DE LIMA, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS DURANTE AS SESSÕES E EVENTOS DA CÂMARA MIRIM DE CAÇADOR, ALÉM DE OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, constantes no objeto do presente Edital.

REGIME LEGAL:

- a) Lei 14.133/2021
- b) Resolução nº 08/2024

CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:

- a) Comissão de contratação – designada pela portaria nº 07/2025

VIGÊNCIA DESTE EDITAL:

- a) Até 31/12/2026.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS DURANTE AS SESSÕES E EVENTOS DA CÂMARA MIRIM DE CAÇADOR, ALÉM DE OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
80	HORAS	SERVIÇO DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS	R\$ 150,00

OBS: Esse é o total estimado para o exercício de 2026, sendo que as quantidades a serem fornecidas serão distribuídas em forma de rodízio entre as credenciadas.

1.2 A discriminação detalhada do objeto deste edital consta no Termo de Referência, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

1.3 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1 Todos os credenciados serão listados em fila única para contratação, por ordem de credenciamento, desde que vigente este edital.

2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Pedido de Credenciamento.

ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação.

ANEXO IV – Modelo de declaração unificada.

ANEXO V – Modelo de atestado de capacidade técnica.

ANEXO VI – Minuta termo de credenciamento.

ANEXO VII – Carta de Credenciamento

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de **26/03/2026 até 31.12.2026**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

3.1.1 Os procedimentos adotados por esse credenciamento serão regidas pelas condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

3.3 Interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos,:

- a) Requerimento de Credenciamento;
- b) Certidão Negativa de débito Municipal;
- c) Certidão Negativa de débito Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Documentos pessoais – identidade e comprovante de endereço;
- f) Comprovação formal de no mínimo uma das qualificações abaixo:

I – formação em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – formação em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – formação em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

- g) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO V deste edital;

h) Declaração unificada comprovando: I- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento; III- Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (ANEXO IV)

i) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, podendo se utilizar do Modelo constante no ANEXO VII, dos quais conste, no mínimo, os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais;

3.4 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3.3 à Câmara Municipal de CAÇADOR, pelo e-mail [<comissao.contratacao@camaracacador.sc.gov.br>](mailto:comissao.contratacao@camaracacador.sc.gov.br) em formato pdf, assinado eletronicamente.

3.5 Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos encaminhados conforme disposto no item 3.4 deste edital.

3.6 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 3.3 deste instrumento.

3.7 Os pedidos de Credenciamento serão julgados pelo Comissão de Contratação da Câmara Municipal, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

3.8 No prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

3.9 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

3.9.1 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3.9.2 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe*

sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

3.9.3 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

3.10 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **03 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.11 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.12 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 03 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

3.13 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

3.14 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

3.15 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

3.16 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 3.17 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.18 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.19 A anulação do processo induz à do contrato.
- 3.20 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
 - IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 3.21 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.22 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.23 O recurso:
- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
 - IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
 - V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.24 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.25 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.26 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.27) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As obrigações decorrentes deste Chamamento Público, a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Caçador e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento Público, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A Câmara Municipal de Caçador convocará formalmente as Credenciadas, em ordem de credenciamento, alternando-se equitativamente os serviços a serem prestados, de acordo com o número de credenciados e a periodicidade necessária.

4.3 A Câmara Municipal de Caçador reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao

descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

4.5 O serviço será contratado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela Administração, calculados com os valores preestabelecidos neste Termo, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado no final do exercício do respectivo ano.

4.6 O credenciado convocado deverá manifestar aceite ou recusa no prazo de até 12 (doze) horas contadas do envio da convocação, pelos meios definidos no edital.

4.6.1 É vedado a Câmara Municipal contratar o mesmo Credenciado antes de esgotada a ordem estabelecida no item 4.2.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Caçador, sob o número:

3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.36.06.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será elaborado com base na hora efetivamente prestada, apurada mediante relatório e registros do evento, com ateste do fiscal.

6.1.1 A cobrança será iniciada pelo valor mínimo correspondente a uma hora de prestação de serviços. Após esse período inicial, a remuneração será calculada de forma proporcional, considerando o tempo efetivamente executado.

6.2 O relatório contendo a quantidade de horas trabalhadas pela CONTRATADA deverá ser entregue ao setor de Recursos Humanos, para formalização da folha de pagamento, ao final de cada evento e/ou sessão legislativa em que houver prestação do serviço.

6.3 Após a elaboração da folha de pagamento pelo setor competente, a CONTRATADA receberá os valores discriminados mediante depósito em conta indicada por ela.

6.4 O pagamento de impostos, taxas e tributos inerentes à execução dos serviços seguirá o que dispõe a legislação vigente no que tange à contratação de Profissional Autônomo.

6.5 O presente instrumento não gerará nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

7.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
-------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Multa	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caçador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	<p>II</p> <p>III</p> <p>IV</p> <p>V</p> <p>VI</p> <p>VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	<p>VIII</p> <p>IX</p> <p>X</p> <p>XI</p> <p>XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;

- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 A rescisão do Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

8.2 As hipóteses de extinção dos contratos estão definidas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Fica designada a servidora **NILSE DE FATIMA DO NASCIMENTO** como Fiscal de execução do referido credenciamento, a fim de acompanhar o cumprimento dos serviços nos termos deste edital, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto deste termo, tendo suas atribuições definidas nos termos da Resolução 01/2024.

9.2 A administração, através da servidora **NILSE DE FATIMA DO NASCIMENTO**, fiscalizará a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Credenciamento não implicará direito à contratação do objeto licitado.

10.2 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CAÇADOR-SC, não sendo aceito outro por mais privilegiado que seja.

Caçador, 25 de março de 2026.

JONATAS MAIA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

O objeto dessa contratação é o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviço de tradutor/intérprete de Libras durante as sessões e eventos da Câmara Mirim de Caçador, além de outros eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando solicitado pela Contratante, abrangendo, conforme demanda:

- a) Interpretação simultânea presencial;
- b) Interpretação simultânea remota (RSI);
- c) Tradução e interpretação audiovisual;
- d) Interpretação ou Tradução de Vídeos Institucionais, com inserção ou não de Janela de Libras;
- e) Ministração de aulas/oficinas introdutórias de Libras;
- f) Execução de outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, quando correlatas ao objeto.

As ações institucionais do Legislativo, em especial as atividades da Câmara Mirim, demandam acessibilidade comunicacional para assegurar participação efetiva de pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva. A necessidade ocorre de forma intermitente, em dias e horários variáveis (manhã/tarde/noite), o que recomenda solução flexível e com disponibilidade de mais de um profissional.

Para o exercício de 2026, estima-se a necessidade de 80 (oitenta) horas de serviços, considerando a realização aproximada de 2 encontros mensais, além de outros eventos eventuais, com distribuição do atendimento entre os credenciados conforme regras de rodízio.

Resultados esperados. Com o credenciamento, espera-se:

- garantir acessibilidade comunicacional nos eventos e sessões;
- assegurar inclusão e participação social;
- reduzir riscos de indisponibilidade por dependência de um único prestador;
- conferir previsibilidade de atendimento, com convocação por rodízio e registros formais.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de atendimento à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), assegurando acessibilidade e participação em igualdade de condições nas atividades públicas. A execução do serviço exige atuação de profissional habilitado, observando-se, no que couber, a regulamentação aplicável à atividade de tradutor/intérprete de Libras, com destaque para a Lei nº 12.319/2010, bem como princípios e regras da Lei nº 14.133/2021.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS ITENS

Item único: Serviço de tradução/interpretação de Libras.

Unidade: hora de serviço.

3.1. Descrição das modalidades.

- a) Interpretação simultânea presencial: interpretação em tempo real em eventos, reuniões, sessões,

palestras, debates e atividades correlatas, inclusive interações entre pessoas surdas e ouvintes.

b) Interpretação simultânea remota (RSI): interpretação com orador em local diferente do intérprete, por meio de tecnologias de informação e comunicação definidas pela Contratante, aplicando-se ao conteúdo das situações previstas em (a).

c) Tradução e interpretação audiovisual: interpretação/tradução gravada e inserida após gravação de eventos e/ou materiais audiovisuais, necessária à acessibilidade.

d) Vídeos institucionais: gravação e inserção (ou não) de janela de Libras em produções do órgão.

e) Ministração de aulas/oficinas introdutórias de Libras, presenciais e/ou remotas, com atividades práticas e acompanhamento do aprendizado, conforme demanda da Câmara Mirim.

3.2. Requisitos de qualificação (pessoa física). O credenciamento exigirá:

- a) Documentos pessoais – identidade e comprovante de endereço.
- b) comprovação formal de no mínimo uma das qualificações abaixo:

I – formação em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – formação em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – formação em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

- c) Experiência profissional mínima de 1 (um) ano na atividade, comprovada por contrato de trabalho e/ou declarações de entidades públicas ou privadas.

3.3. Requisitos de conduta e qualidade. O credenciado deverá:

- assegurar fidedignidade, imparcialidade e impessoalidade;
- atuar com ética, neutralidade, cortesia e civilidade;
- manter sigilo das informações e dados acessados;
- possuir domínio de Libras e Língua Portuguesa e conhecimento da cultura surda;
- manter-se atualizado quanto às rotinas e procedimentos do órgão;
- ceder o uso de imagem e voz, quando necessário para transmissões e registros institucionais, nos limites do instrumento convocatório e do chamado.

4) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Forma de chamamento.

A Contratante emitirá solicitação (ordem de serviço/convocação), informando, no mínimo: data, horário, duração estimada, modalidade (presencial/RSI/audiovisual), local ou plataforma.

4.2. Chamamento por rodízio (lista de credenciamento).

- a) O credenciado será convocado por rodízio, observada a ordem cronológica da lista de credenciados habilitados.
- b) Para cada demanda, será convocado o próximo credenciado da lista que esteja disponível para o dia/horário e modalidade requerida.
- c) O credenciado convocado deverá manifestar aceite ou recusa no prazo de até 12 (doze) horas contadas do envio da convocação, pelos meios definidos no edital.
- d) A ausência de resposta no prazo será tratada como indisponibilidade para aquela demanda específica, passando-se a convocação ao credenciado subsequente, com registro formal no processo/controle do contrato.

4.3. Execução por modalidade.

- Presencial: comparecimento ao local indicado, com antecedência necessária para alinhamento.
- RSI: acesso à plataforma indicada, realizando-se, quando aplicável, teste técnico prévio.
- Audiovisual/vídeos: execução conforme orientações do chamado (prazos, formato de entrega e padrão de acessibilidade).

5) CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Local/forma.

- Presencial: dependências indicadas pela Câmara Municipal.
- Remoto: plataforma de videoconferência/solução indicada pela Contratante.
- Audiovisual: entrega em meio/formato definidos no chamado.

5.2. Recebimento e aceite.

O aceite ocorrerá mediante:

- a) confirmação da realização do serviço no evento/sessão (presencial ou remoto) ou entrega do material audiovisual;
- b) verificação de conformidade com o escopo e padrões mínimos;
- c) ateste do fiscal designado.

6) OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Prestar o serviço conforme este TR e o edital, com fidedignidade, ética, neutralidade e sigilo;
- b) Responder às convocações em até 12 horas;
- c) Cumprir horários e orientações da Contratante;
- d) Manter válidas as condições de habilitação e atualizar dados cadastrais quando solicitado;
- e) Quando aplicável, autorizar uso de imagem e voz para registros/transmissões institucionais, conforme regras do instrumento convocatório e do chamado.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Manter lista de credenciados atualizada e realizar convocações por rodízio, com registros;
- b) Fornecer briefing e informações do evento com antecedência compatível;
- c) Disponibilizar condições mínimas para execução (especialmente para RSI: acesso/plataforma e condições técnicas disponíveis);
- d) Designar gestor e fiscal e registrar ocorrências;
- e) Atestar a execução e processar pagamentos conforme horas efetivamente prestadas.

8) GARANTIA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Por se tratar de serviço intelectual, considera-se atendido o requisito de garantia pela execução conforme escopo, qualidade e conduta exigidas. Em demandas audiovisuais, quando houver inconformidade técnica imputável à credenciada, poderá ser solicitada correção, quando tecnicamente viável, conforme condições do chamado e do edital.

9) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Serão critérios para aceitação:

- a) execução na modalidade solicitada (presencial/RSI/audiovisual);
- b) pontualidade e disponibilidade conforme convocação;
- c) fidedignidade, imparcialidade, impessoalidade e conduta ética;
- d) cumprimento do sigilo;
- e) entrega/registo adequado para medição e ateste.

10) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante designará formalmente gestor e fiscal do credenciamento/contratações decorrentes, responsáveis por:

- controlar lista, rodízio e convocações;
- conferir a execução e registrar ocorrências;
- validar relatório mensal de horas e atestar para pagamento;
- acompanhar consumo de horas frente ao planejamento do exercício.

11) CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Valor unitário: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.

Medição: por hora efetivamente prestada, apurada mediante relatório e registros do evento, com ateste do fiscal.

A cobrança será iniciada pelo valor mínimo correspondente a uma hora de prestação de serviços. Após esse período inicial, a remuneração será calculada de forma proporcional, considerando o tempo efetivamente executado.

Documentação para pagamento: a credenciada deverá apresentar documento hábil compatível com sua condição de pessoa física e regime tributário aplicável, conforme orientação do setor competente da Câmara.

Forma: depósito em conta indicada pela credenciada, após ateste e autorização.

Encargos: tributos e retenções, quando cabíveis, conforme legislação vigente. Não haverá vínculo empregatício.

12) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, para hipóteses como: inexecução parcial/total, retardamento injustificado, não manutenção das condições de habilitação, apresentação de documentação falsa, fraude, conduta inidônea e demais infrações previstas, assegurados contraditório e ampla defesa.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência/prazo do credenciamento: **até 31/12/2026**, admitindo-se credenciamento contínuo durante a vigência, conforme edital.

Previsão no PCA: não houve elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Ainda assim, a despesa está alinhada às necessidades institucionais e incluída no planejamento orçamentário e financeiro de 2026, condicionada à disponibilidade orçamentária no momento da contratação e do pagamento.

Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 12.319/2010 e demais normas correlatas, além do edital de credenciamento e instrumentos dele decorrentes.

Vedação de vínculo: o credenciamento e contratações decorrentes não geram vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e a credenciada.

Nilse de Fatima do Nascimento
Diretora Geral

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
À CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

_____, CPF _____, residente na Rua _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir requisitos suficientes para a execução dos serviços ora propostos.

- 1) Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório, sendo Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviço de tradutor/intérprete de Libras durante as sessões e eventos da Câmara Mirim de Caçador, além de outros eventos promovidos pela Câmara Municipal.
- 2) Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 3) Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.
- 4) Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal de Caçador/SC, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 5) Declara que aceita os critérios estabelecidos no edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento de seus documentos, realizado pela comissão para o credenciamento.

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Tipo de conta:

Titular:

CPF/CNPJ:

Caçador, de de .

(deve ser assinado eletronicamente, sendo aceita a assinatura gov.br)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC.

_____, CPF _____, residente na rua _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Câmara Municipal de Caçador/SC, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, na forma da Lei Federal n. 14.133/21.

Caçador/SC, _____ de _____ de _____.

(deve ser assinado eletronicamente, sendo aceita a assinatura gov.br)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

(deve ser assinado eletronicamente, sendo aceita a assinatura gov.br)

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à **[nome da empresa contratante]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução, o valor do contrato, número da Nota Fiscal e número do Contrato assinado entre as partes]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade], em XX de XXXX de 20XX.

[nome do responsável]
CPF nº 000.000.000-00

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado e assinada pelo seu representante legal, ou aposta com carimbo constando o número do CNPJ, sendo assinada pelo seu representante legal.

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N. _____ / _____

Termo de Credenciamento firmado entre a Câmara Municipal de Caçador e _____, tendo como finalidade a prestação de serviço de tradutor/intérprete de Libras durante as sessões e eventos da Câmara Mirim de Caçador.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ _____, com sede

_____, representada por _____, aqui denominada **CONTRATANTE**, e _____, CPF _____, residente _____, representada por _____, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam este termo, nas condições a seguir apresentadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – este credenciamento é disciplinado pela Lei Federal n.14.133/21, nos termos do Edital de Chamamento Público n. _____ / _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1.O presente contrato tem por objeto prestação de serviço de tradutor/intérprete de Libras durante as sessões e eventos da Câmara Mirim de Caçador, além de outros eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando solicitado pela Contratante.

1.2.**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço será contratado por **VALOR FIXO**, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização, realinhamento ou correção dos valores contratados.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
80	HORA S	SERVIÇO DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS	R\$ 150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1.O valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2.As quantidades discriminadas tratam-se de estimativas totais para o exercício de 2026, sendo que a Câmara Municipal de Caçador convocará formalmente as Credenciadas, em ordem de credenciamento, alternando-se equitativamente os serviços a serem prestados, de acordo com o número de credenciados e a periodicidade necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será elaborado com base na hora efetivamente prestada, apurada mediante relatório e registros do evento, com ateste do fiscal.

5.1.1 A cobrança será iniciada pelo valor mínimo correspondente a uma hora de prestação de serviços. Após esse período inicial, a remuneração será calculada de forma proporcional, considerando o tempo efetivamente executado.

5.2 O relatório contendo a quantidade de horas trabalhadas pela CONTRATADA deverá ser entregue ao setor de Recursos Humanos, para formalização da folha de pagamento, ao final de cada evento e/ou sessão legislativa em que houver prestação do serviço.

5.3 Após a elaboração da folha de pagamento pelo setor competente, a CONTRATADA receberá os valores discriminados mediante depósito em conta indicada por ela.

5.4 O pagamento de impostos, taxas e tributos inerentes à execução dos serviços seguirá o que dispõe a legislação vigente no que tange à contratação de Profissional Autônomo.

5.5 O presente instrumento não gerará nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 Prestar o serviço conforme este TR e o edital, com fidedignidade, ética, neutralidade e sigilo;

7.2 Responder às convocações em até 12 horas;

7.3 Cumprir horários e orientações da Contratante;

7.4 Manter válidas as condições de habilitação e atualizar dados cadastrais quando solicitado;

7.5 Quando aplicável, autorizar uso de imagem e voz para registros/transmissões institucionais, conforme regras do instrumento convocatório e do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6 Manter lista de credenciados atualizada e realizar convocações por rodízio, com registros;

7.7 Fornecer briefing e informações do evento com antecedência compatível;

7.8 Disponibilizar condições mínimas para execução (especialmente para RSI:

acesso/plataforma e condições técnicas disponíveis);

7.9 Designar gestor e fiscal e registrar ocorrências;

7.10 Atestar a execução e processar pagamentos conforme horas efetivamente prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Forma de chamamento.

A Contratante emitirá solicitação (ordem de serviço/convocação), informando, no mínimo: data, horário, duração estimada, modalidade (presencial/RSI/audiovisual), local ou plataforma.

8.2. Chamamento por rodízio (lista de credenciamento).

a) O credenciado será convocado por rodízio, observada a ordem cronológica da lista de credenciados habilitados.

b) Para cada demanda, será convocado o próximo credenciado da lista que esteja disponível para o dia/horário e modalidade requerida.

c) O credenciado convocado deverá manifestar aceite ou recusa no prazo de até 12 (doze) horas contadas do envio da convocação, pelos meios definidos no edital.

d) A ausência de resposta no prazo será tratada como indisponibilidade para aquela demanda específica, passando-se a convocação ao credenciado subsequente, com registro formal no processo/controle do contrato.

8.3. Execução por modalidade.

- Presencial: comparecimento ao local indicado, com antecedência necessária para alinhamento.
- RSI: acesso à plataforma indicada, realizando-se, quando aplicável, teste técnico prévio.
- Audiovisual/vídeos: execução conforme orientações do chamado (prazos, formato de entrega e padrão de acessibilidade).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade

ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a)

CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

III. Se o(a) **CONTRATADO(A)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII. E demais motivos de rescisão previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A gestão financeira será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Caçador/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caçador/SC, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC

CNPJ _____

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: **CRENCIAMENTO N° xx/20xx**

A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prezados Senhores,

Tem a presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo nominada, identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à Licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação a ela, podendo assinar Atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo, bem como todos os demais poderes inerentes e necessários para o bom andamento do certame.

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Cédula de Identidade: RG nº _____

Órgão Emissor _____

CPF _____

Residência/Domicílio: _____

Função/cargo na Empresa: _____

Atenciosamente,

Empresa licitante – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função: